

## Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA  
DE 01.08.2022

PROCESSO Nº SEI-E-04/068/580/2017 - CONCEDO 3 (três) meses de licença prêmio ao servidor LEANDRO PAES SOARES, Auditor do Estado, ID nº. 50059076/01, referente ao período aquisitivo de 14/07/2017 a 12/07/2022.

Id: 2413363

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA  
DE 01.08.2022

PROCESSO Nº SEI-140001/032791/2022 - CONCEDO 3 (três) meses de licença prêmio ao servidor VICTOR MARCELL ALMEIDA DE MELO, Auditor do Estado, ID nº 50059122/01, referente ao período aquisitivo de 14/07/2017 a 12/07/2022.

Id: 2413364

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DA COORDENADORA

PORTARIA CGE/COOREH Nº 07 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

DIVULGA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

### CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 44.912, de 13 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto nº 45.152, de 09 de fevereiro de 2015;

- a Resolução SEPLAG nº 1.244, de 26 de novembro de 2014, alterada pela Resolução SEPLAG nº 1.430, de 14 de janeiro de 2016;

- a Resolução CGE Nº 97 de 09 de setembro de 2021; - Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018;

- O Processo nº SEI-32001/034243/2019;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar público o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho, de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** - A nota obtida na avaliação de desempenho poderá ser utilizada para:

I - evolução funcional do servidor, de acordo com a legislação existente;

II - pagamento de Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA, de acordo com a legislação específica para cada carreira.

**Art. 3º** - O servidor que não concordar com a nota obtida na avaliação poderá solicitar reconsideração do resultado da avaliação, à sua chefia imediata, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, a qual deverá responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento e encaminhar o processo ao Setor de COOREH da CGE-RJ.

**§ 1º** - O pedido de reconsideração indeferido pela chefia imediata, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da publicação no DOERJ do indeferimento, deverá ser interposto junto à Comissão de Avaliação de Desempenho, através formulário de Pedido de Recurso (Anexo VI, da Resolução CGE nº 97, de 09 de setembro de 2021), via SEI.

**§ 2º** - Após o término do prazo de resposta, que deverá ser fundamentada, os resultados dos pedidos de reconsideração serão publicados no Diário Oficial.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2022

ALESSANDRA MELLO DE ARAUJO  
Coordenadora de Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CARREIRA: AUDITORES DO ESTADO

ID FUNCIONAL	NOME	NOTA
5015480-0	JAIME ALMEIDA PAULA	100

Id: 2413362

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 26/07/2022

PROCESSO Nº SEI-210071/000672/2022 - Revalidação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210071/000579/2022 - Revalidação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210071/000580/2022 - Revalidação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2413617

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 01.08.2022

PROCESSO Nº SEI-390002/001325/2022 - AUTORIZO A DESPESA em favor da empresa Supremo Comércio e Serviços Ltda (CNPJ 46.226.120/0001-02) vencedora dos itens disputados no PED 06506/2022, no valor total de R\$ 11.348,30 (onze mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), através de Dispensa de Licitação com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de materiais para suporte técnico de TIC (insumos de informática), na forma do Termo de Referência.

Id: 2413630

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 02/08/2022

PROCESSO Nº SEI-390001/000564/2020 - RATIFICO A DESPESA, processada através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº. 8666/93, da despesa em favor da empresa LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A, CNPJ: 60.444.437/0001-46, conforme Termo de Compromisso nº 0754/2021, referente à prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica das unidades do Gabinete de Segurança Institucional, que se destina exclusivamente às unidades consumidoras, situada no seguinte endereço: instalação 0400025976, endereço AV. BORGES DE MEDEIROS 1444, LAGOA, CEP 074.633.627-60, no Município Rio de Janeiro, Estado do RJ para desenvolvimento das atividades GSI/DGOA e instalação 0400028983, Endereço R. IPIRANGA 19, LARANJEIRAS, CEP 22231-120, no Município do Rio de Janeiro, Estado do RJ, para desenvolvimento das atividades GSI/SUPTRANS, no valor de R\$ 16.649,30 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).

Id: 2413499

## Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

\*RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRAB/PRODERJ Nº 47  
DE 26 DE JULHO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.549, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a Revisão 2022, do Plano Plurianual 2020-2023, a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2022, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o que consta no Processo nº SEI-400001/000321/2020,

### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Fornecimento de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (inclusive papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução, conforme o que consta no Processo nº SEI-120211/001042/2020.

II - **VIGÊNCIA:** Início: 01/01/2022 Término: 31/12/2022.

III - **DE/Concedente:** 30010 -Secretaria de Estado de Trabalho e Renda -SETRAB  
**UO:** 30010 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda -SETRAB  
**UG:** 300100 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda -SETRAB

IV - **PARA/Executante:** 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ  
**UO:** 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ  
**UG:** 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

### V - CRÉDITO:

PT: 3001.11.122.0002.2016

NATUREZA DE DESPESA: 3390.39

FR: 100

VALOR: R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais)

**Art. 2º** - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art.16, inciso V, do Decreto 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013, com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014, e nº 27, de 14 de abril de 2014.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022

PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA  
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

\*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 03/08/2022.

Id: 2413429

## Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4883 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO PGE Nº 4.482, 10 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Estadual nº 772, de 22 de agosto de 1984, o Decreto nº 21.037, de 5 de dezembro de 1994, a Portaria CEE nº 3.712 de 28 de março de 2019, publicada no D.O.E. de 1º de abril de 2019. Processo nº SEI-140001/000853/2022.

### CONSIDERANDO:

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento (art. 176, § 5º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989);

- a Resolução PGE nº 4842 de 20 de abril de 2022, publicada do

D.O.E. de 26 de abril de 2022,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - O caput do artigo 1º da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Residência Jurídica é um programa que conjuga um curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Advocacia Pública oferecido pela Escola Superior de Advocacia Pública, complementado por eventos acadêmicos de presença obrigatória organizados pelo Centro de Estudos Jurídicos, com a aprendizagem prática em consultoria jurídica e representação judicial de Estado oferecida pela Procuradoria Geral do Estado, com o objetivo de proporcionar formação teórica e prática avançadas no campo do Direito e da Advocacia Pública."

**Art. 2º** - O artigo 24 da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. A avaliação do aproveitamento em cada módulo ou disciplina será feita por meio de graus numéricos expressos em valores de zero a dez, sendo a aprovação condicionada aos seguintes requisitos cumulativos:

I - frequência a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas;

II - obtenção do grau final igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único - Findo o semestre letivo, será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR), entendido como a média ponderada, computada até a primeira casa decimal, dos graus obtidos no conjunto de todos os módulos ou disciplinas cursadas em cada período letivo, sendo o peso de cada módulo ou disciplina igual ao respectivo número de horas-aula."

**Art. 3º** - Ficam os alunos-residentes obrigados a comparecer aos eventos acadêmicos classificados pelo Centro de Estudos Jurídicos como eventos acadêmicos de presença obrigatória no percentual mínimo de 75%, que será calculado ao final de cada ano letivo.

**§ 1º** - O Centro de Estudos Jurídicos informará aos alunos-residentes e aos Procuradores supervisores, com a antecedência possível, quais os eventos acadêmicos de presença obrigatória, indicando o turno ou bloco pertinente a cada turma.

**§ 2º** - Quando do desligamento do Programa de Residência Jurídica, para fins de cálculo do percentual de comparecimento aos eventos acadêmicos de presença obrigatória, serão considerados os últimos 12 (doze) meses de vínculo do aluno-residente, condicionado ao número mínimo de 4 (quatro) eventos obrigatórios.

**Art. 4º** - Por ato da Direção-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública, são aplicáveis, a cada período de avaliação, ao aluno-residente que apresentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas aos eventos acadêmicos de presença obrigatória realizados pelo Centro de Estudos Jurídicos as seguintes sanções administrativas, de forma proporcional ao grau de ausência, que serão devidamente anotadas nos respectivos assentamentos:

I - advertência;

II - registro de descumprimento de atividade teórica de treinamento em Advocacia Pública no certificado do Programa de Residência Jurídica.

III - desligamento.

**Art. 5º** - Serão abonadas as faltas:

I - por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico em até 3 (três) dias contados da data de realização do evento;

II - em razão de convocação militar;

III - em função do período de repouso autorizado; e

IV - nos dias de aula da turma do aluno-residente no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Advocacia Pública oferecida pela Escola Superior de Advocacia Pública.

**§ 1º** - A justificativa de ausência deverá ser apresentada, por escrito, com os comprovantes respectivos, à Escola Superior de Advocacia Pública, que decidirá a respeito.

**§ 2º** - Os alunos-residentes que estejam cursando o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Advocacia Pública oferecida pela Escola Superior de Advocacia Pública ou estejam cursando, mediante prévia autorização da Coordenadoria de Ensino, outro curso de pós-graduação, poderão ter faltas abonadas em caso de incompatibilidade com o exercício da atividade prática, devidamente justificada pelo Procurador supervisor e encaminhada à Coordenadoria do Ensino com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, limitado a 50% dos eventos acadêmicos classificados pelo Centro de Estudos Jurídicos como de presença obrigatória.

**Art. 6º** - Os alunos-residentes lotados nas Procuradorias Regionais estão desobrigados a comparecer aos eventos acadêmicos realizados pelo Centro de Estudos Jurídicos na sede da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 7º** - Aos alunos-residentes que ingressem no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Estado após ao início de vigência desta Resolução fica vedada a solicitação de dispensa do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Advocacia Pública oferecida pela Escola Superior de Advocacia Pública.

**Art. 8º** - Ficam revogados os parágrafos 4º e 5º do artigo 1º da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 9º** - As lacunas e os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2022

BRUNO DUBEUX  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2413578

DE 02.08.2022

EXONERA, a pedido, CAROLINE GARCIA ERMANO, Id. Funcional nº 51160960, com validade a contar de 27 de julho de 2022, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-220012/000814/2022.

Id: 2413599

DE 02.08.2022

CESSA, a pedido, com validade de 29 de julho de 2022. os efeitos do ato, datado de 18/03/2020, publicado em DOERJ de 20/03/2020, que designou o Ten.Cel.PM Med. EDUARDO DE PAULA VIEIRA, Id. Funcional nº 24553484, para ter exercício na Assessoria de Segurança Institucional, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000782/2022.

CESSA, a pedido, com validade a contar de 28 de julho de 2022, os efeitos do ato, datado de 26/07/2019, publicado em DOERJ de 29/07/2019, que designou a servidora CAMILLA DA SILVA MESQUITA, Id. Funcional nº 44160968, para atuar, por meio do Convênio nº 03/2019, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a AGE-TRANSP, no Centro de Estudos Jurídicos, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000782/2022.